



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Dispõe acerca do encaminhamento de prestação de contas das Organizações Sociais à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 70/2017

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: DISPÕE ACERCA DO ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS À CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAMONHANGABA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1761/2017

Data: 04/05/2017 - Horário: 15:32



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º As Organizações Sociais em atividade no município deverão encaminhar prestação de contas à Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, responsável pelo controle externo, nos termos do art. 1º, § 2º da Lei nº 5.801/2015.

Art. 2º A prestação de contas das Organizações Sociais dar-se-á por meio de relatório a ser apresentado ordinariamente na periodicidade mensal, trimestral e anual, e extraordinariamente a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, e far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo:

- I- atingimento das metas;
- II- principais ocorrências;
- III- comunicações sobre a prestação do serviço, sua adequação, necessidades de alteração ou adaptação;
- IV- demandas e solicitações da comunidade;
- V- apontamentos financeiro, econômico e contábeis que julgar necessários;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VI- demonstrativos econômico, financeiro, contábil e de regularidade fiscal;

VII- outros apontamentos.

Art. 3º A prestação de contas deverá ser encaminhada para apreciação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba até o dia 10 (dez) posterior ao mês de fechamento.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo importará na suspensão do pagamento dos valores devidos à Organização Social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de maio de 2017.



Vereador **CARLOS MOURA – MAGRÃO**



Vereador **PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO**



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Art. 1º, § 2º da Lei nº 5.801/2017, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde – OSS - no âmbito do município e dá outras providências, assim dispõe:

“Art. 1º

(...)

§ 2º *Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo, observada a competência do Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme previsão legal”.*

Desta forma, para que a Câmara possa exercer o controle externo a ela atribuído, faz-se necessário que lhe seja enviado periodicamente relatório de prestação de conta das Organizações Sociais, podendo, desta forma, dar cumprimento ao disposto na Lei nº 5.801/2017, conforme acima descrito.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 04 de maio de 2017.

Vereador CARLOS MOURA – MAGRÃO

Vereador PROFESSOR OSVALDO MACEDO NEGRÃO